



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

## LEI MUNICIPAL Nº 327 DE 24 DE SETEMBRO DE 1.982

Concede isenção de I.S.S. para os serviços prestados pelo Transportes Coletivos Rio Grande da Serra Ltda. e dá outras providências.

FRANCISCO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal

FRANCISCO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou e Ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica isenta da tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, "I.S.S.", os serviços prestados pela Transportes Coletivos Rio Grande da Serra Ltda., na qualidade de única empresa responsável pelos transportes de passageiros dentro do município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos desde a instalação da referida Empresa no Município, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 1º de Setembro de 1.982 - 18º ano da emancipação político administrativa do Município.

### TÍTULO II

Artigo 3º - A cobertura do presente crédito, superior a R\$ 100.000,00, será dada com a anulação da seguinte verba:

FRANCISCO APARECIDO DA SILVA  
Prefeito Municipal

R\$ 100.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de Setembro de 1.982 - 18º ano da emancipação político administrativa.

FRANCISCO APARECIDO DA SILVA  
Prefeito Municipal

WALTER VICENTE FERREIRA  
Contador - C.R.C. 111241